FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Rua Capote Valente, 710 - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002
Telefone: (11) 3066-6000 - https://www.gov.br/fundacentro/pt-br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Fundacentro nº 21/2021

ACORDO DE PARCERIA PARA PDI QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA MONITORAMENTO DA SAÚDE E DIAGNÓSTICO DA PERCEPÇÃO DE RISCO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DE SANTA CATARINA EXPOSTOS A AGROTÓXICOS

A Universidade Federal de Santa Catarina, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. UBALDO CESAR BALTHAZAR, CPF nº 169.288.149-34 e CI nº 123.752/SSP/SC, e a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho , pessoa jurídica de direito público, estabelecida Rua Capote Valente, nº 710, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36, doravante denominada simplesmente FUNDACENTRO, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Felipe Mêmolo Portela, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 28.777.569 – SSP/SP e do CPF nº 284.250.928-50, resolvem firmar o presente Acordo, respeitando a Lei 8.666/93, objetivando parceria mútua, pelo qual se propõe a:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre a UFSC e a FUNDACENTRO para propiciar a execução do projeto de pesquisa intitulado Monitoramento da Saúde e Diagnóstico da Percepção de Risco dos Agentes de Combate a Endemias de Santa Catarina expostos a Agrotóxicos.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Termo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

I. Cabe à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC:

a) Coordenar as atividades relacionadas à execução do projeto.

b) Realizar a aquisição dos itens previstos no orçamento aprovado.

c) Atender ao previsto no cronograma de atividades.

II – Cabe a FUNDACENTRO:

a) Autorizar a participação da Pesquisadora Valéria Ramos Soares Pinto na execução do projeto de pesquisa.

§ 1º A participação da pesquisadora no projeto ocorrerá conforme o plano de trabalho.

§ 2º A participação da pesquisadora no projeto não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a UFSC.

b) Comunicar imediatamente à coordenação do projeto a eventual interrupção do vínculo da pesquisadora com a FUNDACENTRO e os casos de ausência ou afastamento.

Cláusula Terceira – Dos recursos orçamentários

Não haverá transferência de recurso orçamentário entre as partes.

Cláusula Quarta – Dos Direitos De Propriedade Intelectual

4.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

4.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da UFSC e ACORDANTE, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.

4.3. A remuneração devida, à título de "royalties", bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Da Confidencialidade E da Não-Divulgação

5.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

5.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

5.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

5.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a UFSC e a ACORDANTE:

Cláusula Sexta – Da denúncia e da rescisão

6.1. O presente Acordo de Parceria para PDI poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

6.2. Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

6.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

Cláusula Sétima – Das alterações

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

Cláusula Oitava – Vigência

O presente Acordo terá vigência de 24 meses, contada da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo pactuado poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, em consonância com o disposto nos §§ 2° e 3°, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Publicação

O presente Acordo será publicado pela UFSC, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Cláusula Décima – Foro

Fica eleito, para questões derivadas do presente Acordo de Parceria para PDI, o Foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus legítimos efeitos.

Florianópolis, 27 de outubro de 2021.

Prof. Ubaldo Cesar Balthazar

Reitor da UFSC

Felipe Mêmolo Portela

Presidente da FUNDACENTRO

TESTEMUNHAS:

NOME:	Paulo Cesar Vaz Guimarães	NOME:	
CPF:	281093411-87	CPF:	
RG:	579967	RG:	

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Memolo Portela**, **Presidente**, em 28/10/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Vaz Guimarães**, **Assessor da Presidência**, em 28/10/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ubaldo Cesar Balthazar**, **Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0128718** e o código CRC **F4698CDE**.

Referência: Processo nº 47648.001367/2020-51 SEI nº 0128718